|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 818034/2019 |
| INTERESSADO | CAU/ES |
| ASSUNTO | Recomposição do Plenário do CAU/ES |

DELIBERAÇÃO Nº 14/2019 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378, de 31/10/2010, que em seu art. 32 estabelece a proporção para a eleição para conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro para os CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 105, a qual regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 122, a qual aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências; e

Considerando o Ofício CAUES Nº 021-2019, que solicita ao CAU/BR a viabilização de recomposição do plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), Protocolo SICCAU nº 818034/2019;

Considerando a Nota Jurídica nº 1/AJ-EOP/2019 emitida pela assessoria jurídica do CAU/BR;

Considerando o princípio constitucional da Proporcionalidade Eleitoral;

Considerando o princípio administrativo da Economicidade;

Considerando a reunião conjunta entre a COA-CAU/BR e a CEN-CAU/BR, realizada no dia 15 de março de 2019;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar a Presidência que encaminhe ao Plenário do CAU/BR, para apreciação, a autorização e o aplicação do rito de recomposição do Plenário do CAU/ES, referente ao mandato de conselheiro 2018/2020, com base nos fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1/AJ-EOP/2019, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, nos seguintes termos:
2. em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular do CAU/ES e do respectivo suplente de conselheiro, deverão ser convocados os candidatos titular e suplente concorrentes na mesma chapa em ordem decrescente de registro de candidatura de seus integrantes;
3. não havendo mais candidatos a serem convocados na mesma chapa em que houve a vacância, deverão ser convocados os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro nas demais chapas eventualmente eleitas em ordem decrescente de votação, até que se esgotem as possibilidades;
4. caso a aplicação das conclusões anteriores não sejam suficientes para suprir as vacâncias, deverá ser feita a análise de conveniência e economicidade na realização de novas eleições na forma do art. 20 do Regimento Geral do CAU, instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 2017.
5. A convocação, a diplomação e o encaminhamento para a posse dos conselheiros serão realizados pela CEN-CAU/BR, conforme os procedimentos previstos no Regulamento Eleitoral do CAU, observados seus requisitos.

Brasília-DF, 15 de março de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro